



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO

PREGÃO ELETRÔNICO nº 54/2020			
Forma: Eletrônica		Data: 09/11/2020 – 9h (Horário de Brasília). Site www.comprasgovernamentais.gov.br UASG: 070022	
SEI 09127.2019-0	Sistema de Registro de Preços - SRP? Não	Exclusiva ME/EPP? Não	Reserva de quota ME/EPP? Não
Objeto Prestação de Seguro de Responsabilidade Civil nos Locais de Apuração e Totalização de Votos nas ELEIÇÕES MUNICIPAIS 2020 , 1º e 2º Turno, se houver, no Estado de Mato Grosso. 03 (três) lotes		Decreto 7.174? Não	Margem de preferência? Não
Valor total estimado R\$ 1.276,87 (Um mil, duzentos e setenta e seis e oitenta e sete centavos)		Vistoria? Não se aplica	Amostra/Demonstração? Não
Tipo de Licitação: Menor preço Modo de disputa: Aberto e fechado		Pregoeiro: Lídia Silverio Nagaishi, designado por meio da Portaria n. 488/2019.	
Documentação de habilitação Seção 8			
Acompanhe as sessões públicas dos Pregões do TRE-MT pelo endereço www.comprasgovernamentais.jus.br , selecionando as opções Consultas > Pregões > Em andamento > Cód. UASG "070022". O edital e outros anexos estão disponíveis para download: Comprasnet www.comprasgovernamentais.gov.br e www.tre-mt.jus.br – opção: Transparência – Gestão das Contratações – Licitações.			

EDITAL DE LICITAÇÃO

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 54/2020

Sistema Eletrônico de Informações Nº 09127.2019-0.

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que a UNIÃO, por meio do **Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso**, com sede no Av. Rubens de Mendonça n.º 4.750, Centro Político Administrativo, Setor “E”, CEP: 78.049-941, em Cuiabá/MT, na data e local acima especificados, realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, com critério de julgamento menor preço, por item, sob a forma de execução indireta, no regime de empreitada por preço unitário por preço global, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, do Decreto 9.507, de 21 de setembro de 2018, do Decreto nº 7.746, de 05 de junho de 2012, das Instruções Normativas SEGES/MP nº 05, de 26 de maio de 2017, nº 03, de 26 de abril de 2018 e da Instrução Normativa SLTI/MP nº 01, de 19 de janeiro de 2010, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, do Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e as exigências estabelecidas neste Edital.

A proposta de preços deverá ser enviada, exclusivamente, por meio do sistema eletrônico.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Seguro de Responsabilidade Civil nos locais de apuração/totalização de votos e da divulgação dos resultados das Eleições Municipais 2020 a serem realizadas em Primeiro Turno, no dia 15 de novembro de 2020 e, Segundo Turno, se houver, no dia 29 de novembro de 2020, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos. CATSERV: 13943

1.2. A licitação será dividida em **3** (três) lotes, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos lotes forem de seu interesse, devendo, porém, cotar todos os itens que integram o lote.

1.2.1. Em havendo Segundo Turno o valor previsto no Lote 1, será recontratado para cobrir eventuais sinistros no período de 24 horas do dia 28/11/2020 até as 24 horas do dia 29/11/2020.

1.3. O critério de julgamento adotado será o menor preço unitário, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

1.4. As **especificações do objeto**, condições de fornecimento e instalação, prazos, obrigações, e demais procedimentos a serem seguidos estão descritos detalhadamente no Termo de Referência e Anexos, que fazem parte integrante deste Edital, independente de transcrição.

1.5. Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas no comprasnet e as especificações técnicas constantes deste Edital, prevalecerão estas.

1.6. Mesmo em caso de expressa contradição entre as especificações acima citadas, não se alegará indução ao erro, devendo o licitante se atentar unicamente às descrições do objeto contidas neste Edital e Termo de Referência.

2. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1. As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União para o exercício de 2020, na classificação abaixo:

Programa de Trabalho	02.061.0570.4269.0001– Pleitos
Elemento de Despesa	339039.69- Outros Serviços de Terceiros P.
PI:	LVO SEGURO
PTR:	167864

3. DO CREDENCIAMENTO

3.1. O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.

3.2. O cadastro no SICAF deverá ser feito no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br, por meio de certificado digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP - Brasil.

3.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

3.4. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.5. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.5.1. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

4. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO

4.1. Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento

regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, conforme disposto no art. 9º da IN SEGES/MP nº 3, de 2018.

4.1.1. Os licitantes deverão utilizar o certificado digital para acesso ao Sistema

4.2. Não poderão participar desta licitação os interessados:

4.2.1. corretoras de seguro, haja vista o entendimento do TCU, externado nas decisões de números 400/1995, 192/1998 e 938/2002, todas do Plenário;

4.2.2. consórcio de empresas e sociedades cooperativas, considerando a vedação contida no art. 10 da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 2017;

4.2.3. proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

4.2.4. que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

4.2.5. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

4.2.6. que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993;

4.2.7. que estejam sob falência, concurso de credores ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação;

4.2.8. empresa que tenha sido declarada inidônea perante a Administração Pública, ou impedida para licitar ou contratar com a Administração, ou punida com suspensão do direito de licitar ou contratar com Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso, enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

4.2.9. empresa que possua, entre seus sócios, servidor do TRE/MT;

4.2.10. sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum.

4.3. Como condição para participação no Pregão, o licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

4.3.1. que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.

4.3.1.1. a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei

Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa;

- 4.3.2. que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital;
- 4.3.3. que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;
- 4.3.4. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- 4.3.5. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição.
- 4.3.6. que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 16 de setembro de 2009
- 4.3.7. que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.

4.4. De acordo com o art. 1º, da Resolução 9/2005, do Conselho Nacional de Justiça, que dá nova redação ao art. 3º, da Resolução 7/2005, a CONTRATADA não poderá “contratar empregados que sejam cônjuge, companheiro ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membro ou juízes vinculados ao respectivo Tribunal contratante”.

4.5. A omissão de informações por parte da empresa, ou a declaração falsa, ensejará as sanções e penalidades legais aplicáveis.

5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

5.2. O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

5.3. Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do SICAF, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.

5.4. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

5.5. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

5.6. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;

5.7. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

5.8. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

6.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

6.1.1. Para o valor TOTAL do lote (valor do prêmio), expressos em R\$ (reais);

6.1.2. Descrição do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência:

6.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a CONTRATADA.

6.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços.

6.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.5. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

7. DAS ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

7.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

7.2. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as *especificações técnicas exigidas no Termo de Referência*.

7.2.1. Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

7.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

7.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

7.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

7.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagem entre o Pregoeiro e os licitantes.

7.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

7.5.1. ***O lance deverá ser ofertado pelo VALOR TOTAL/LOTE (valor do prêmio).***

7.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas neste Edital.

7.7. O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

7.8. O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a vinte (20) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a três (3) segundos, sob pena de serem automaticamente descartados pelo sistema os respectivos lances.

7.9. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto e fechado”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

7.10. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de tempo de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

7.11. Encerrado o prazo previsto no item anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até dez por cento superiores àquela possam ofertar um lance final e

fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

7.11.1. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

7.12. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará os lances segundo a ordem crescente de valores.

7.12.1. Não havendo lance final e fechado classificado na forma estabelecida nos itens anteriores, haverá o reinício da etapa fechada, para que os demais licitantes, até o máximo de três, na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

7.13. Poderá o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da etapa fechada, caso nenhum licitante classificado na etapa de lance fechado atender às exigências de habilitação.

7.14. Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pelo pregoeiro, devendo a ocorrência ser comunicada imediatamente à Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão;

7.14.1. Na hipótese do subitem anterior, a ocorrência será registrada em campo próprio do sistema

7.15. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

7.16. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

7.17. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

7.18. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

7.19. O critério de julgamento adotado será o menor preço/menor desconto, conforme definido neste Edital e seus anexos.

7.20. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

7.21. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de

lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

7.22. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

7.23. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

7.24. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

7.25. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

7.26. A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

7.26.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 3º, § 2º, da Lei nº 8.666, de 1993, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos serviços:

7.26.1.1. prestados por empresas brasileiras;

7.26.1.2. prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

7.26.1.3. prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.

7.27. Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

7.28. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

7.28.1. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.29. O pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 02 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

7.30. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

8. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

8.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no parágrafo único do art. 7º e no § 9º do art. 26 do Decreto n.º 10.024/2019.

8.2. A análise da exequibilidade da proposta de preços deverá ser realizada com o auxílio da Planilha de Custos e Formação de Preços, a ser preenchida pelo licitante em relação à sua proposta final, conforme anexo deste Edital.

8.3. A Planilha de Custos e Formação de Preços deverá ser encaminhada pelo licitante exclusivamente via sistema, no prazo de 02 (duas) horas, contado da solicitação do pregoeiro, com os respectivos valores readequados ao lance vencedor, e será analisada pelo Pregoeiro no momento da aceitação do lance vencedor.

8.4. A inexecuibilidade dos valores referentes a itens isolados da Planilha de Custos e Formação de Preços não caracteriza motivo suficiente para a desclassificação da proposta, desde que não contrariem exigências legais.

8.5. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, nos termos do item 9.1 do Anexo VII-A da In SEGES/MP n. 5/2017, que:

8.5.1. não estiver em conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital;

8.5.2. contenha vício insanável ou ilegalidade;

8.5.3. não apresente as especificações técnicas exigidas pelo Termo de Referência;

8.5.4. apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão n. 1455/2018- TCU- Plenário), ou que apresentar preço manifestamente inexequível;

8.5.5. Quando o licitante não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

8.5.5.1.1. for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

8.5.5.1.2. apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

8.6. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, na forma do § 3º do artigo 43 da Lei nº 8.666, de 1993 e a exemplo das enumeradas no item 9.4 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP N. 5, de 2017, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

8.7. Quando o licitante apresentar preço final inferior a 30% (trinta por cento) da média dos preços ofertados para o mesmo item (após a oferta de lances), e a inexequibilidade da proposta não for flagrante e evidente pela análise da planilha de custos, não sendo possível a sua imediata desclassificação, será obrigatória a realização de diligências para aferir a legalidade e exequibilidade da proposta.

8.8. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

8.8.1. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata

8.9. O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.

8.9.1. O prazo poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro por solicitação escrita e justificada do licitante e formalmente aceita pelo Pregoeiro, formulada antes de findo o prazo.

8.9.2. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se as planilhas de custo readequadas com o valor final ofertado.

8.10. Todos os dados informados pelo licitante em sua planilha deverão refletir com fidelidade os custos especificados e a margem de lucro pretendida.

8.11. O Pregoeiro analisará a compatibilidade dos preços unitários apresentados na Planilha de Custos e Formação de Preços com aqueles praticados no mercado em relação aos insumos e também quanto aos salários das categorias envolvidas na contratação;

8.12. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo licitante, no prazo indicado pelo Pregoeiro, desde que não haja majoração do preço proposto.

8.12.1. Considera-se erro no preenchimento da planilha a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, exceto para atividades de prestação de serviços previstas nos §§5º-B a 5º-E, do artigo 18, da LC 123, de 2006.

8.13. Em nenhuma hipótese poderá ser alterado o teor da proposta apresentada, seja quanto ao preço ou quaisquer outras condições que importem em modificações de seus termos originais, ressalvadas apenas as alterações absolutamente formais, destinadas a sanar evidentes erros materiais, sem nenhuma alteração do conteúdo e das condições referidas, desde que não venham a causar prejuízos aos demais licitantes;

8.14. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

8.15. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

8.16. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

8.17. Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

8.18. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

9. DA HABILITAÇÃO

9.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das **condições de participação (item 4 deste edital)**, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

d) Lista de Inidôneos e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos - CADICON, mantidos pelo Tribunal de Contas da União – TCU.

e) Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “b”, “c” e “d” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>)

9.1.1. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu **sócio majoritário**, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

9.1.1.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

9.1.1.2. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

9.1.1.3. O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação

9.1.2. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

9.1.3. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

9.2. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos licitantes será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal, à qualificação econômica financeira e habilitação técnica, conforme o disposto na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018.

9.2.1. O interessado, para efeitos de habilitação prevista na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018 mediante utilização do sistema, deverá atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas;

9.2.2. É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.

9.2.3. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pelo Pregoeiro lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s), conforme art. 43, §3º, do Decreto 10.024, de 2019.

9.3. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de inabilitação.

9.4. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

9.5. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.6. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.7. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

9.8. Ressalvado o disposto no item 5.3, os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:

9.9. Habilitação jurídica:

9.9.1. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresariais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores e alterações ou da consolidação respectiva.

9.10. Regularidade fiscal e trabalhista:

9.10.1. prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

9.10.2. prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à

Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.10.3. prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.10.4. prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.11. Qualificação-Técnica:

9.11.1. **Certidão** de constituição de Reservas Técnicas, expedida pela Superintendência de Seguros Privados (SUSEP), dentro do prazo de validade de 60 (sessenta) dias, que comprove que a seguradora está legalmente autorizada a operar e, que se encontra com suas reservas técnicas cobertas e adequadas.

9.11.2. 01 (um) **atestado** de capacidade técnica emitido por órgão/empresa pública ou, empresa privada, comprovando que a empresa mantém ou manteve contrato de seguro compatível com o objeto deste Pregão.

9.12. Qualificação Econômico-Financeira:

9.12.1. Certidão negativa de falência ou concordata, em se tratando de sociedade comercial, ou de execução patrimonial, em se tratando de sociedade civil, expedida pelo distribuidor da sede do licitante, em até **60** (sessenta) dias anteriores à data limite da habilitação;

9.13. Declarações:

9.13.1. Declaração de que em cumprimento ao artigo 3º da Resolução CNJ nº 07/2005, que não possui em seu quadro de funcionários ou que não contratará empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados a este Tribunal, conforme Anexo III do Edital.

9.13.2. Demais declarações a serem verificadas no sistema, relativa ao item 4.3 deste edital; O pregoeiro deverá imprimir a declarações e anexar ao processo licitatório.

9.14. O licitante enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei

Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.

9.14.1. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

9.15. A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

9.16. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa equiparada, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

9.17. A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

9.18. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

9.19. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

9.20. Em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

9.21. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

10.DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

10.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 02 (duas) horas/dias, a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico e deverá:

10.1.1. ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.

10.1.2. apresentar a planilha de custos e formação de preços, devidamente ajustada ao lance vencedor,

10.1.3. conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

10.1.4. Informar os dados pessoais do responsável pela assinatura do Contrato.

10.2. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

10.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

10.4. Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso (art. 5º da Lei nº 8.666/93).

10.4.1. Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

10.5. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

10.6. A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

10.7. As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

11.DOS RECURSOS

11.1. O Pregoeiro declarará o vencedor e, depois de decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista de microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, concederá o prazo de no mínimo trinta minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

11.2. Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

11.3. Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

11.4. A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

11.5. Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de três dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.6. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.7. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

12.DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

12.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

12.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

12.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

12.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

12.2.1. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat"), e-mail, ou, ainda, fac-símile, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

12.2.2. A convocação feita por e-mail ou fac-símile dar-se-á de acordo com os dados contidos no SICAF, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

13. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

13.1. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

13.2. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

14. DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

14.1. Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato, conforme minuta anexa a este Edital, nos termos do art. 62 da Lei nº 8.666/1993.

14.2. O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

14.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá:

14.2.1.1. encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data de seu recebimento.

14.2.1.2. encaminhá-lo para assinatura, por meio eletrônico (e-mail), para que seja(m) assinado(s) no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data de seu recebimento e devolvidos pelos Correios; ou

14.2.1.3. disponibilizar o documento para coleta de assinatura de usuário exteno no Sistema Eletrônico de Informações – SEI; ou

14.2.1.4. encaminhá-lo para assinatura, por meio eletrônico (e-mail), para que seja(m) assinado(s) digitalmente (token) ou eletronicamente, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data de seu recebimento.

14.2.2. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

14.3. Previamente à contratação a Administração realizará consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em

licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018, e nos termos do art. 6º, III, da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, consulta prévia ao CADIN.

14.3.1. Nos casos em que houver necessidade de assinatura do instrumento de contrato, e o fornecedor não estiver inscrito no SICAF, este deverá proceder ao seu cadastramento, sem ônus, antes da contratação.

14.3.2. Na hipótese de irregularidade do registro no SICAF, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e anexos.

14.4. Na assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato ou da ata de registro de preços.

14.5. Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato ou a ata de registro de preços, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato ou a ata de registro de preços.

14.6. Após a assinatura do contrato, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a licitante adjudicatária deverá indicar formalmente ao fiscal designado pela CONTRATANTE preposto que tenha capacidade gerencial para tratar de todos os assuntos previstos no instrumento de contrato.

15.DO REAJUSTE

15.1. O preço do prêmio é irremanejável.

16.DAS OBRIGAÇÕES DESTE TRIBUNAL

16.1. As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência e na minuta de contrato, Anexos deste Edital.

17.DO PAGAMENTO

17.1. As regras acerca do pagamento são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

18.DAS SANÇÕES

18.1. Independentemente de outras sanções legais e das cabíveis cominações penais, pelo descumprimento das obrigações pactuadas, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à empresa, segundo a extensão da falta cometida, as seguintes penalidades:

18.1.1. **Advertência** por escrito, nas hipóteses de execução irregular da contratação que não resulte em prejuízo para o serviço deste Tribunal;

18.1.2. **Multa de mora:** aplicação da penalidade de multa de mora, correspondente a 0,5% (meio por cento) por dia, incidente sobre o valor da parcela a que se fizer referência, nas hipóteses de atraso injustificado no cumprimento de uma ou mais cláusulas do edital, termo de referência, projeto básico, contrato ou ata de registro de preços, considerado também aquele em que as justificativas apresentadas pela contratada não forem aceitas pela Administração.

18.1.2.1. A multa **prevista** será aplicada até o limite máximo de **5%** (cinco por cento), incidente sobre a parcela a que se fizer referência.

18.1.2.2. Atingido o percentual máximo previsto poderá ser configurada a inexecução parcial do contrato.

18.1.3. **Multa administrativa por inexecução parcial:** aplicação de multa administrativa de 05% (cinco por cento) sobre o valor a que fizer referência, nas hipóteses de descumprimento de uma ou mais cláusulas do edital, termo de referência, projeto básico, contrato ou ata de registro de preços, ensejando a inexecução parcial do instrumento.

18.1.3.1. Considera-se o valor da parcela de referência, nas hipóteses de inexecução parcial e mora injustificada, o valor da nota fiscal para os contratos que envolverem obrigações de trato sucessivo e o valor referente ao objeto não executado, ou executado com atraso, nos casos de contratos que envolvam obrigações de execução instantânea ou de execução diferida;

18.1.4. **Multa administrativa por inexecução total:** a aplicação da penalidade de multa **administrativa** de **10%** (dez por cento) sobre o **valor** total da contratação, nas hipóteses de inexecução total: o não aceite da nota de empenho, a não assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, bem como o não cumprimento de nenhuma das obrigações estabelecidas no edital, termo de referência, projeto básico, contrato ou ata de registro de preços.

18.1.4.1. Considera-se valor estimado da contratação aquele constante da nota de empenho vinculada a determinado contrato ou a própria nota de empenho que o substitui, nos termos do artigo 62, da Lei nº 8.666/1993.

18.1.5. **Suspensão** temporária de participação em licitação e **impedimento** de **contratar com** o TRE-MT, por **prazo** não superior a 2 (dois) anos, nas hipóteses de inexecução total ou parcial do instrumento.

18.1.5.1. A penalidade de suspensão prevista no item acima, somente será aplicada no prazo máximo previsto, caso preencha objetivamente **todos** os requisitos abaixo:

- I. a existência de prejuízo às atividades finalísticas deste Regional;
- II. a prática de 03 (três) ou mais infrações administrativas junto aos outros órgãos administrativos;
- III. que o valor da contratação seja superior a R\$ 17.600 (dezesete mil e seiscentos reais).

18.1.5.2. Caso não sejam preenchidos todos os requisitos previstos nos incisos I a III acima, caberá à autoridade competente estabelecer o tempo necessário da suspensão, devendo ser inferior ao limite máximo estabelecido no caput deste artigo.

18.1.5.3. Caso não sejam preenchidos todos os requisitos previstos nos incisos I a III acima, caberá à autoridade competente estabelecer o tempo necessário da suspensão, devendo ser inferior ao limite máximo estabelecido no caput deste artigo, observando, para tanto, o disposto no item 18.7.

18.1.6. **Impedimento de licitar e contratar com a União, com descredenciamento no SICAF**, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, nas hipóteses de ocorrências abaixo discriminadas e respectivos prazo de aplicação da penalidade:

- a) deixar de entregar documentação exigida para o certame – 2 (dois) meses;
- b) não celebrar o contrato ou a ata de registro de preços, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta – 4 (quatro) meses;
- c) apresentar documentação falsa exigida para o certame – 24 (vinte e quatro) meses;
- d) ensejar o retardamento da execução do certame, considerada esta qualquer ação ou omissão do licitante que prejudique o bom andamento do certame, evidencie tentativa de indução a erro no julgamento, ou ainda que atrase a assinatura do contrato ou ata de registro de preços - 4 (quatro) meses;
- e) não manter a proposta, considerada esta a ausência de seu envio, bem como a recusa do envio de seu detalhamento, quando exigível - 12 (doze) meses;
- f) considera-se também a não manutenção da proposta o pedido pelo licitante da desclassificação de sua proposta quando encerrada a etapa competitiva, desde que não esteja fundamentada na demonstração de vício ou falha na sua elaboração, que evidencie a impossibilidade de seu cumprimento - 12 (doze) meses;
- g) falhar na execução do contrato, considerada esta o inadimplemento grave ou inescusável de obrigação assumida pelo contratado - 12 (doze) meses;

- h) fraudar na execução do contrato, considerada esta a prática de qualquer ato destinado a obtenção de vantagem ilícita, induzindo ou mantendo em erro a Administração Pública - 30 (trinta) meses;
- i) comportar-se de maneira inidônea, considerada esta a prática de atos direcionados a prejudicar o bom andamento do certame ou do contrato, tais como: frustrar ou fraudar o caráter competitivo do procedimento licitatório, agir em conluio ou em desconformidade com a lei, induzir deliberadamente a erro no julgamento, prestar informações falsas, apresentar documentação com informações inverídicas, ou que contenha emenda ou rasura, destinados a prejudicar a veracidade de suas informações - 30 (trinta) meses;
- j) cometer fraude fiscal – 40 (quarenta) meses.

18.1.7. Declaração de inidoneidade: Caberá declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja **promovida** a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

18.2. A aplicação da sanção de suspensão e declaração de inidoneidade implica a inativação do cadastro, impossibilitando o fornecedor ou interessado de relacionar-se comercialmente com a Administração Federal, no âmbito do SISG e dos demais órgãos/entidades que, eventualmente, aderirem ao SICAF, na forma prevista no item 6.4 da IN MARE nº. 05/95.

18.3. As sanções serão, obrigatoriamente, registradas no SICAF e, no caso de impedimento de licitar e contratar com a União, a licitante será descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Termo.

18.4. A pena de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, facultada a defesa prévia da empresa a ser contratada no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência do ocorrido.

18.5. O valor de multa poderá ser descontado da garantia e de créditos da CONTRATADA:

18.5.1. Se o valor do crédito for insuficiente, fica a contratada obrigada a **recolher** a importância devida no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado da comunicação oficial da Contratada, sob pena de inscrição em dívida ativa.

18.5.2. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela contratada ao TRE-MT, o valor não recolhido será considerado vencido e se tornará objeto de inscrição na Dívida Ativa, para posterior execução judicial.

18.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999;

18.7. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena,

bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade

18.8. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão, dentro do mesmo prazo.

18.9. As sanções serão publicadas no D.O.U., exceto a multa e advertência que serão publicadas no DJE.

19.DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO

19.1. Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.

19.2. A impugnação poderá ser realizada por forma eletrônica, pelo email pregoeiros@tre-mt.jus.br ou por petição dirigida ou protocolada no endereço constante no preâmbulo deste edital.

19.3. Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração deste Edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de até dois dias úteis contados da data de recebimento da impugnação.

19.4. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

19.5. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço indicado no Edital.

19.6. O pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de dois dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.

19.7. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

19.7.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

19.8. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

20.DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1. É facultado ao Pregoeiro oficial, auxiliado pela Equipe de Apoio, proceder em qualquer fase da licitação, diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente da proposta.

20.2. Todas as informações referentes a esta Licitação, tais como: alterações de prazos ou das peças que compõem o Edital, registro de

esclarecimentos, impugnações ou recursos e respectivas respostas, resultados de julgamento, entre outras, serão divulgadas no sítio eletrônico <http://www.comprasgovernamentais.gov.br/> observadas as regras do referido sistema.

20.3. As empresas interessadas/licitantes obrigam-se ao acompanhamento das informações disponibilizadas na forma indicada acima, não podendo alegar seu desconhecimento.

20.4. Em caráter complementar, as precitadas informações poderão ser divulgadas, também, no sítio do TRE/MT na internet, no endereço eletrônico www.tre-mt.gov.br.

20.5. Essas informações poderão ser obtidas, ainda, na Seção de Licitações e Contratos do Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso, na Av. Historiador Rubens de Mendonça, nº 4750, 1º andar, Centro Político Administrativo – Setor “E”, CEP: 78.049-941, Cuiabá/MT, telefone: (65) 3362-8164/8105, no horário das 07h30 às 13h30 (horário de Cuiabá/MT).

20.6. Esta licitação poderá ser suspensa e revogada por razões de interesse público ou anulada, por ilegalidade, em qualquer tempo.

20.7. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

20.8. No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

20.9. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

20.10. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

20.11. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

20.12. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

20.13. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

20.14. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as do Termo de Referência.

20.15. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- 20.15.1. Anexo I: Termo de Referência (TR);
- 20.15.2. Anexo I-A: Locais de Apuração, Totalização e Divulgação das Eleições Municipais 2020
- 20.15.3. Anexo I-B: Modelo de Proposta de Preços
- 20.15.4. Anexo II: Preço estimado/Valor máximo a que está disposto a pagar o TRE-MT.
- 20.15.5. Anexo III: Declaração (Resolução CNJ nº 07/2005);
- 20.15.6. Anexo IV: Minuta de contrato.

20.16. Para dirimir quaisquer dúvidas ou questões relacionadas com a presente licitação, é competente, na forma da lei, o foro da Justiça Federal de Cuiabá/MT, com exclusão de qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja.

Cuiabá /MT, 23 outubro de 2020.

Mauro Sérgio Rodrigues Diogo
Diretor-Geral do TRE-MT

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

Nos termos da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, do Decreto nº 10.024/2019 e, subsidiariamente, da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, apresentamos o presente Termo de Referência para subsidiar a Administração deste Tribunal na contratação de Seguro de Responsabilidade Civil nos Locais de Apuração e Totalização de Votos nas **ELEIÇÕES MUNICIPAIS 2020** no Estado de Mato Grosso.

1. OBJETO

1.1 Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Seguro de Responsabilidade Civil nos locais de apuração/totalização de votos e da divulgação dos resultados das Eleições Municipais 2020 a serem realizadas em Primeiro Turno, no dia 15 de novembro de 2020 e, Segundo Turno, se houver, no dia 29 de novembro de 2020. CATSERV: 13943

2. JUSTIFICATIVA

2.1 A contratação de seguro responsabilidade civil para os locais de apuração e divulgação de resultados tem o propósito de resguardar a União da responsabilidade civil, decorrente de danos que podem causar prejuízos que afetem pessoas e patrimônios pertencentes à União ou particulares, tendo em vista imprevisibilidade de sinistros.

2.2 O seguro garantirá o pagamento de valores previamente definidos, caso haja a ocorrência de sinistros.

3. DO SEGURO

3.1 A União, através do Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso, estará segurada por qualquer responsabilidade civil que lhe for imputada ou por ela reconhecida, para garantir tanto os danos materiais ou pessoais, quer para uma ou mais pessoas, causados por atos que ocorram a partir:

3.2 Das 24 horas do dia 14/11/2020 até às 24 horas do dia 15/11/2020 (Primeiro Turno das Eleições Municipais) pelas importâncias de:

3.2.1 Cobertura de até R\$ 125.000,00 (cento e vinte e cinco mil reais), no local de apuração, totalização e divulgação de resultados constante do **ANEXO I-A, Lote 1;**

3.2.2 Cobertura de até R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais), em cada local de apuração, totalização e divulgação de resultados constante do **ANEXO I-A, Lote 2;**

3.2.3 Cobertura de até R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), em cada local de apuração, totalização e divulgação de resultados constante do **ANEXO I-A, Lote 3**;

3.3 Caso haja sinistro, o valor da Franquia correspondente será pago à Seguradora pelo CONTRATANTE, e não poderá ultrapassar 10% (dez por cento) do valor da cobertura constante da apólice do seguro, para cada lote;

3.4 Em havendo Segundo Turno os valores previstos no Lote 1, será recontratado para cobrir eventuais sinistros no período de 24 horas do dia 28/11/2020 até as 24 horas do dia 29/11/2020.

3.5 A proposta de preços deverá ser baseada no **ANEXO I-B**, deste Termo de Referência;

4. DAS OBRIGAÇÕES DESTE TRIBUNAL

4.1 São obrigações deste Tribunal:

4.1.1 Esclarecer quais os locais de apuração deverão estar segurados;

4.1.2 Pagar à Empresa Seguradora Contratada com no mínimo 15 (quinze) dias de antecedência, ao dia 15 de novembro de 2020 (Primeiro Turno Eleições Municipais) e, ocorrendo segundo turno das Eleições Municipais 2020, com no mínimo 10(dez) dias de antecedência ao dia 29 de novembro de 2020, o prêmio estipulado no contrato, independentemente da verificação do risco feita pela Empresa Seguradora Contratada;

4.1.3 Comunicar à Empresa Seguradora Contratada todo incidente ou fato que possa agravar o risco existente;

4.1.4 Comunicar a ocorrência do sinistro à Empresa Seguradora Contratada tão logo dele tenha conhecimento pela via mais rápida ao seu alcance e apresentar, dentro de 15 (quinze) dias, o pedido de indenização, indicando, de forma pormenorizada, a relação dos danos materiais, físicos, psicológicos e morais que estão sendo pleiteados;

4.1.5 Intentada a ação contra o segurado, dará este, ciência da lide à Empresa Seguradora Contratada;

4.1.6 Pagar à Empresa Seguradora Contratada, em caso de sinistro, o valor referente à franquia estabelecido em contrato.

5. DAS OBRIGAÇÕES DA EMPRESA SEGURADORA

5.1 São obrigações da Empresa Seguradora Contratada, além de outras a serem estipuladas no futuro contrato:

- 5.1.1 Garantir o pagamento de perdas e danos devidos pelo segurado a terceiro, até o limite estabelecido em contrato, suscetível de lhe acarretar a responsabilidade incluída na garantia.
- 5.1.2 Pagar, através de Guia de Recolhimento da União (GRU), seguro resultante de qualquer responsabilização civil atribuída à União, por intermédio do Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso, por ato ou fato ocorrido nos locais de apuração, quando da realização das Eleições Municipais em primeiro turno e, segundo turno, se houver, compreendendo na indenização todos os prejuízos e despesas havidas na tentativa de evitar o sinistro, minorar o dano ou de salvar a coisa segurada;
- 5.1.3 Guardar no contrato a mais estrita boa-fé e veracidade, tanto a respeito do objeto, como das circunstâncias e declarações que lhes são concernentes;
- 5.1.4 Remeter ao segurado a apólice nominativa até 15 (quinze) dias antes do Primeiro Turno das Eleições Municipais 2020, da qual deverá consignar os riscos assumidos, o valor dos objetos segurados, o prêmio devido pelo segurado, o valor da franquia, o nome do segurador, o nome do segurado e seu representante, as datas de início e de fim de cobertura dos riscos assumidos e outras estipulações contratuais. Se houver segundo turno das Eleições Municipais 2020, o prazo para a entrega da apólice respectiva deverá ocorrer no máximo em 15 (quinze) dias, a contar da data da divulgação oficial do resultado do primeiro turno.
- 5.1.5 Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos movidas por terceiros que lhe venham a ser exigidas por força de lei, ligadas ao cumprimento deste Termo de Referência, garantindo os sinistros ocorridos durante sua vigência, desde que conhecidos e reclamados até o prazo máximo de um ano após o vencimento da apólice.

6. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

6.1 As Empresas Licitantes deverão apresentar, como requisito de qualificação técnica, os seguintes documentos:

- 6.1.1 Certidão de constituição de Reservas Técnicas, expedida pela Superintendência de Seguros Privados (SUSEP).

7. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- 7.1 Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.
- 7.2. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas.
- 7.3 Certidão negativa de falência ou concordata, em se tratando de sociedade comercial, ou de execução patrimonial, em se tratando de sociedade civil, expedida pelo distribuidor da sede do licitante, em até 60 (sessenta) dias anteriores à data limite da habilitação.

8. DA FISCALIZAÇÃO

- 8.1 A fiscalização, o acompanhamento, a orientação e o recebimento da execução contratual ficará a cargo de servidor ou de uma comissão de servidores deste Tribunal.
- 8.2 A fiscalização anotarà em registro próprio as eventuais falhas detectadas em 2 (duas) vias, uma das quais será encaminhada e visada pelo representante da empresa a ser contratada, só assim produzindo seus efeitos.
- 8.3 A fiscalização tem autoridade para exercer, em nome deste Tribunal, toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização dos serviços.
- 8.4 A fiscalização terá plenos poderes para decidir sobre questões técnicas e burocráticas dos serviços, sem que isto implique em transferência de responsabilidade sobre a execução da mesma, a qual será única e exclusivamente de competência da empresa contratada.
- 8.5 As relações entre este Regional e a empresa a ser contratada serão mantidas prioritariamente, por intermédio da Fiscalização.

9. DAS PENALIDADES

- 9.1 Independentemente de outras sanções legais e das cabíveis cominações penais, pelo descumprimento das obrigações pactuadas, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à empresa, segundo a extensão da falta cometida, as seguintes penalidades:
 - 9.1.1. **Advertência** por escrito, nas hipóteses de execução irregular da contratação que não resulte em prejuízo para o serviço deste Tribunal;
 - 9.1.2. **Multa de mora:** aplicação da penalidade de multa de mora, correspondente a 0,5% (meio por cento) por dia, incidente sobre o valor da parcela a que se fizer referência, nas hipóteses de atraso injustificado

no cumprimento de uma ou mais cláusulas do edital, termo de referência, projeto básico, contrato ou ata de registro de preços, considerado também aquele em que as justificativas apresentadas pela contratada não forem aceitas pela Administração.

9.1.2.1. A multa **prevista** será aplicada até o limite máximo de **5%** (cinco por cento), incidente sobre a parcela a que se fizer referência.

9.1.2.2. Atingido o percentual máximo previsto poderá ser configurada a inexecução parcial do contrato.

9.1.3. Multa administrativa por inexecução parcial: aplicação de multa administrativa de 05% (cinco por cento) sobre o valor a que fizer referência, nas hipóteses de **descumprimento** de uma ou mais cláusulas do edital, termo de referência, projeto básico, contrato ou ata de registro de preços, ensejando a inexecução parcial do instrumento.

9.1.3.1. Considera-se o valor da parcela de referência, nas hipóteses de inexecução parcial e mora injustificada, o valor da nota fiscal para os contratos que envolverem obrigações de trato sucessivo e o valor referente ao objeto não executado, ou executado com atraso, nos casos de contratos que envolvam obrigações de execução instantânea ou de execução diferida;

9.1.4. Multa administrativa por inexecução total: a aplicação da penalidade de multa **administrativa** de **10%** (dez por cento) sobre o **valor** total estimado da contratação, nas hipóteses de inexecução total: o não aceite da nota de empenho, a não assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, bem como o não cumprimento de nenhuma das obrigações estabelecidas no edital, termo de referência, projeto básico, contrato ou ata de registro de preços.

9.1.4.1. Considera-se valor estimado da contratação aquele constante da nota de empenho vinculada a determinado contrato ou a própria nota de empenho que o substitui, nos termos do artigo 62, da Lei nº 8.666/1993.

9.1.5. Suspensão temporária de participação em licitação e **impedimento de contratar com** o TRE-MT, por **prazo** não superior a 2 (dois) anos, nas hipóteses de inexecução total ou parcial do instrumento.

9.1.5.1. A penalidade de suspensão prevista no item acima, somente será aplicada no prazo máximo previsto, caso preencha objetivamente **todos** os requisitos abaixo:

IV. a existência de prejuízo às atividades finalísticas deste Regional;

V. a prática de 03 (três) ou mais infrações administrativas junto aos outros órgãos administrativos;

VI. que o valor da contratação seja superior a R\$ 17.600 (dezessete mil e seiscentos reais).

9.1.5.2. Caso não sejam preenchidos todos os requisitos previstos nos incisos I a III acima, caberá à autoridade competente estabelecer o tempo necessário da suspensão, devendo ser

inferior ao limite máximo estabelecido no caput deste artigo, observando, para tanto, o disposto no item 9.7.

9.1.6. Impedimento de licitar e contratar com a União, com descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, nas hipóteses de ocorrências abaixo discriminadas e respectivos prazo de aplicação da penalidade:

- k) deixar de entregar documentação exigida para o certame – 2 (dois) meses;
- l) não celebrar o contrato ou a ata de registro de preços, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta – 4 (quatro) meses;
- m) apresentar documentação falsa exigida para o certame – 24 (vinte e quatro) meses;
- n) ensejar o retardamento da execução do certame, considerada esta qualquer ação ou omissão do licitante que prejudique o bom andamento do certame, evidencie tentativa de indução a erro no julgamento, ou ainda que atrase a assinatura do contrato ou ata de registro de preços - 4 (quatro) meses;
- o) não manter a proposta, considerada esta a ausência de seu envio, bem como a recusa do envio de seu detalhamento, quando exigível - 12 (doze) meses;
- p) considera-se também a não manutenção da proposta o pedido pelo licitante da desclassificação de sua proposta quando encerrada a etapa competitiva, desde que não esteja fundamentada na demonstração de vício ou falha na sua elaboração, que evidencie a impossibilidade de seu cumprimento - 12 (doze) meses;
- q) falhar na execução do contrato, considerada esta o inadimplemento grave ou inescusável de obrigação assumida pelo contratado - 12 (doze) meses;
- r) fraudar na execução do contrato, considerada esta a prática de qualquer ato destinado a obtenção de vantagem ilícita, induzindo ou mantendo em erro a Administração Pública - 30 (trinta) meses;
- s) comportar-se de maneira inidônea, considerada esta a prática de atos direcionados a prejudicar o bom andamento do certame ou do contrato, tais como: frustrar ou fraudar o caráter competitivo do procedimento licitatório, agir em conluio ou em desconformidade com a lei, induzir deliberadamente a erro no julgamento, prestar informações falsas, apresentar documentação com informações inverídicas, ou que contenha emenda ou rasura, destinados a prejudicar a veracidade de suas informações - 30 (trinta) meses;
- t) cometer fraude fiscal – 40 (quarenta) meses.

9.1.7. Declaração de inidoneidade: Caberá declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja **promovida** a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

9.2 A aplicação da sanção de suspensão e declaração de inidoneidade implica a

inativação do cadastro, impossibilitando o fornecedor ou interessado de relacionar-se comercialmente com a Administração Federal, no âmbito do SISG e dos demais órgãos/entidades que, eventualmente, aderirem ao SICAF, na forma prevista no item 6.4 da IN MARE nº. 05/95.

9.3 As sanções serão, obrigatoriamente, registradas no SICAF e, no caso de impedimento de licitar e contratar com a União, a licitante será descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Termo.

9.4 A pena de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, facultada a defesa prévia da empresa a ser contratada no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência do ocorrido.

9.5 O valor de multa poderá ser descontado da garantia e de créditos da CONTRATADA:

9.1.8. Se o valor do crédito for insuficiente, fica a contratada obrigada a recolher a importância devida no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado da comunicação oficial da Contratada, sob pena de inscrição em dívida ativa.

9.1.9. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela contratada ao TRE-MT, o valor não recolhido será considerado vencido e se tornará objeto de inscrição na Dívida Ativa, para posterior execução judicial.

9.6 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999;

9.7 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade

9.8 Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão, dentro do mesmo prazo.

9.9 As sanções serão publicadas no D.O.U., exceto a multa e advertência que serão publicadas no DJE.

10. DO PAGAMENTO

10.1 O pagamento será efetuado mediante Ordem Bancária, até o 30 (trinta) dias contados a partir da apresentação Nota Fiscal/Fatura no Protocolo do Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso no primeiro turno, e se houver segundo turno o pagamento será até 10 (dez) dias contados a partir da apresentação da Nota Fiscal/Fatura.

10.2 A nota Fiscal/Fatura deverá ter todos os campos preenchidos, sem rasuras e devidamente atestada pelo Fiscal do Contrato.

10.3 A nota fiscal/fatura apresentada com erro será devolvida à CONTRATADA para retificação e reapresentação, o prazo para pagamento reiniciar-se-á após a reapresentação da nota fiscal/fatura, não acarretando qualquer ônus para a

CONTRATANTE.

10.4 Quando ocorrerem eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido poderá ser acrescido de atualização financeira, a requerimento da contratada, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento. Os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX/100) / 365$$

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

10.5 Os pagamentos serão efetuados observando-se a ordem cronológica estabelecida no art. 5º. da Lei 8.666/93.

10.6 A nota fiscal/fatura entregue pela CONTRATADA deverá ser processada com todos os campos corretamente preenchidos e sem rasuras, consignando os dados bancários para recebimento do crédito.

11. CRITÉRIOS AMBIENTAIS ADOTADOS NA CONTRATAÇÃO

11.1. Em consulta ao Guia Nacional de Licitações AGU/CGU não se aplica critérios de sustentabilidade a este objeto de licitação.

12. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

12.1 Os recursos para a execução do objeto deste Termo de Referência serão aqueles consignados no Orçamento da Justiça Eleitoral.

Cuiabá/MT, 13 de abril 2020.

JANETE CLEMENTINO DO LIVRAMENTO
Chefe da Seção de Comunicação Administrativa

ANEXO I-A

LOTE 1

Z.E. ¹	Município	Nome do Local	Endereço	Pessoas ²
1	Cuiabá	Complexo - Sede do Tribunal Regional Eleitoral e Casa da Democracia	Av. Historiador Rubens de Mendonça, 4750 – Centro Político Administrativo	400

LOTE 2

¹ Zona Eleitoral

² Número estimado de pessoas que circularão pelo local de apuração

Z.E.³	Município	Nome do Local	Endereço	Pessoas⁴
10	Rondonópolis	Cartório da 10ª Zona Eleitoral	Sede do Cartório da 10ª Zona Eleitoral. Endereço: Av. Presidente Kennedy, 1845, Vila Marinópolis - Rondonópolis – MT	150
02	Guiratinga	Cartório da 02ª Zona Eleitoral	Fórum da Comarca de Guiratinga. Endereço: Av. Rotary Internacional, 1520 - Santa Maria Bertila, Guiratinga – MT.	100
34	Chapada dos Guimarães	Cartório da 34ª Zona Eleitoral	Em frente ao prédio do Cartório Eleitoral de Chapada dos Guimarães, Rua Tiradentes, 474, Centro, Chapada dos Guimarães-MT, cep: 78195-000	100
33	Peixoto de Azevedo	Cartório da 33ª Zona Eleitoral	Sede do Cartório da 33ª ZE. Endereço: Rua Wilmar Antônio Maia de Souza Pinto, nº 12, Centro, Peixoto de Azevedo/MT, CEP. 78.530-000	100
47	Poxoréu	Cartório da 47ª Zona Eleitoral	Sede do Cartório da 47ª Zona Eleitoral. Endereço: Rua Jaciara, Nº1, Jardim Poxoréu	80
14	Jaciara	Cartório da 14ª Zona Eleitoral	Sede do Cartório da 14ª Zona Eleitoral. Endereço: Rua Jurucê, nº 990, Centro, Jaciara-MT	60
38	Santo Antônio do Leverger	Cartório da 38ª Zona Eleitoral	Sede da 38ª ZE/MT. Endereço: Rua Coronel Arruda Pinto, 235, Centro, Santo Antônio do Leverger - MT	60
60	Campo Novo do Parecis	Cartório da 60ª Zona Eleitoral	Sede do Cartório da 60ª ZE. Endereço: Av. Brasil, nº 1200 NE, Centro - Campo Novo do Parecis – MT	55
07	Diamantino	Cartório da 07ª Zona Eleitoral	Sede do Cartório da 7ª ZE/MT. Endereço: Travessa Antonia E P Costa, 43, Centro, Diamantino/MT	55
04	Poconé	Cartório da 04ª Zona Eleitoral	Fórum da comarca de Poconé. Endereço: Avenida Dom Aquino, 372, Centro, Poconé-MT	50
06	Cáceres	Cartório da 06ª Zona Eleitoral	Cartório da 06ª Zona Eleitoral de Mato Grosso, Endereço: Rua Davi Atala, lote 03, quadra 02, Jardim Celeste	50
08	Alto Araguaia	Cartório da 08ª Zona Eleitoral	Sede do Cartório da 8ª ZE/MT. Endereço: Rua João II, 849, Setor Atlântico, Alto Araguaia/MT	50
09	Barra do Garças	Cartório da 09ª Zona Eleitoral	Cartório da 9ª Zona Eleitoral. Endereço: RUA JOSE NOBRE DA SILVA, S/N, Sena Marques,	50

³ Zona Eleitoral

⁴ Número estimado de pessoas que circularão pelo local de apuração

Z.E.³	Município	Nome do Local	Endereço	Pessoas⁴
			Barra do Garças -MT	
13	Barra do Bugres	Cartório da 13ª Zona Eleitoral	Fórum da Comarca de Barra do Bugres-MT. Endereço: Av. Hitler Sansão, s/n, Centro, Barra do Bugres – MT.	50
17	Arenápolis	Cartório da 17ª Zona Eleitoral	Cartório da 17ª Zona Eleitoral de Arenápolis. Endereço: Avenida Prefeito Caio, 639-E, Vila Nova, Arenápolis– MT	50
18	Mirassol D'Oeste	Cartório da 18ª Zona Eleitoral	Sede do Cartório da 18ª Zona Eleitoral. Endereço: Rua Germano Greve, nº 638 - Centro - Mirassol D'Oeste-MT	50
20	Várzea Grande	Cartório da 20ª Zona Eleitoral	Fórum Eleitoral de Várzea Grande. Endereço: Avenida Castelo Branco, 47, Várzea Grande-MT	50
21	Lucas do Rio Verde	Cartório da 21ª Zona Eleitoral	Sede do Cartório da 21ª ZE/MT. Endereço: Rua Paranapanema, 1818S, Jardim das Palmeiras, Lucas do Rio Verde-MT	50
23	Colíder	Cartório da 23ª Zona Eleitoral	Sede do Cartório da 23ªZE. Endereço: Rua Tapirapés, 165, Setor Leste, Centro, Colíder – MT	50
24	Alta Floresta	Cartório da 24ª Zona Eleitoral	Sede do Cartório da 24ªZE. Endereço: Rua das Acerolas, 96 - Setor H, Alta Floresta – MT	50
26	Nova Xavantina	Cartório da 26ª Zona Eleitoral	Cartório Eleitoral da 26ª Zona-MT. Endereço: Avenida Couto Magalhaes, 271, Centro, Nova Xavantina-MT	50
29	São José do Rio Claro	Cartório da 29ª Zona Eleitoral	Sede do Cartório da 29ª ZE/MT. Endereço: Avenida Siegfried Buss, n. 1243, Centro, São José do Rio Claro – MT	50
30	Água Boa	Cartório da 30ª Zona Eleitoral	Sede do Cartório da 30ª ZE/MT. Endereço: Rua Seis, 355, Centro, Água Boa/MT	50
31	Canarana	Cartório da 31ª Zona Eleitoral	Sede do Cartório da 31 ZE/MT. Endereço: Rua Tuparendi ,64, Centro, Canarana-MT	50
32	Cláudia	Cartório da 32ªZona Eleitoral	Cartório da 32ª Zona Eleitoral. Endereço Rua Marechal Rondon, 1715 - Centro – Cláudia – MT	50
40	Primavera do Leste	Cartório da 40ª Zona Eleitoral	Sede do Cartório da 40ªZE. Endereço: Rua Santo Amaro, 620, Centro, Primavera do Leste – MT	50
43	Sorriso	Cartório da 43ª Zona Eleitoral	Sede do Cartório da 43ªZE. Endereço: Rua Canoas, 583, Centro (ao lado do Fórum), Centro, Sorriso - MT	50
		Cartório 44ª Zona	Sede do Cartório da 44ª Zona	50

Z.E.³	Município	Nome do Local	Endereço	Pessoas⁴
44	Guarantã do Norte	Eleitoral	Eleitoral. Endereço: Avenida dos Jatobás, 155, Centro, Guarantã do Norte – MT	
46	Rondonópolis	Cartório da 46ª Zona Eleitoral	Cartório Eleitoral da 46ª ZE. Endereço: Rua Filinto Muller, nº 1135, Bairro Vila Operária, Rondonópolis-	50
50	Nova Monte Verde	Cartório da 50ª Zona Eleitoral	Sede do Cartório da 50ªZE. Endereço: Ed. Comercial "Boing", AV. Rondonópolis, nº 39, Centro, Nova Monte Verde – MT	50
53	Querência	Cartório da 53ª Zona Eleitoral	Sede do Cartório da 53ª Zona Eleitoral. Endereço: Avenida Norte, 1545, Setor F, Querência – MT.	50

LOTE 3

Z.E.⁵	Município	Nome do Local	Endereço	Pessoas⁶
11	Aripuanã	Cartório da 11ª Zona Eleitoral	Sede do Cartório da 11ª Zona Eleitoral. Endereço: R. Quinze de Novembro, 645, Aripuanã - MT	45
49	Várzea Grande	Cartório da 49ª Zona Eleitoral	Edifício Fórum Eleitoral de Várzea Grande/MT. Endereço: Av. Castelo Branco, nº 47 - Bairro Centro - Várzea Grande/MT - CEP. 78.110-402	42
03	Rosário Oeste	Cartório da 03ª Zona Eleitoral	Sede do Cartório da 3ªZE. Endereço: Rua Dr. Murtinho, nº 585, Centro, Rosário Oeste-MT	40
16	Vila Rica	Cartório da 16ª Zona Eleitoral	Sede do Cartório da 16ª ZE/MT. Endereço: Av. Perimetral Sul Esquina C/ Rua 21 de Abril, N 266, Setor Sul, Vila Rica - MT	40
19	Tangará da Serra	Cartório da 19ª Zona Eleitoral	Sede do Cartório da 19ªZE. Endereço: Rua 20, N. ° 53-N, Centro, Tangará da Serra – MT.	40
42	Sapezal	Cartório da 42ª Zona Eleitoral	Sede do Cartório da 42ª Zona Eleitoral. Endereço: Av.: Jaú, nº 1450, Sala 03, Centro, Sapezal – MT	40
45	Pedra Preta	Cartório da 45ª Zona Eleitoral	Sede do Cartório da 45ª ZE. Endereço: Avenida Presidente Médici, n. 1.113, Centro, Pedra Preta-MT.	40
		Cartório da 27ª Zona	Sede do Cartório da 27ªZE.	

⁵ Zona Eleitoral

⁶ Número estimado de pessoas que circularão pelo local de apuração

Z.E.⁵	Município	Nome do Local	Endereço	Pessoas⁶
27	Juara	Eleitoral	Endereço: Rua Rondonópolis, nº 76W, Jardim Boa Vista, Juara-MT	35
28	Porto Alegre do Norte	Cartório da 28ª Zona Eleitoral	Sede do Cartório da 28ª Zona Eleitoral. Endereço: Rua Tocantins, nº 775, Centro, Porto Alegre do Norte - MT	35
36	Vera	Cartório da 36ª Zona Eleitoral	Sede do Cartório da 36ªZE. Endereço: Av. Brasil, nº 1692, Centro- Vera-MT	35
41	Araputanga	Cartório da 41ª Zona Eleitoral	Sede do Cartório da 41ªZE. Endereço: Rua Carlos Luz, nº 306, Centro, Araputanga-MT	35
05	Nova Mutum	Cartório da 05ª Zona Eleitoral	Sede do Cartório da 5ª ZE/MT. Rua dos Flamboyants, nº 220N, Centro, Nova Mutum – MT	30
12	Campo Verde	Cartório da 12ª Zona Eleitoral	Sede do Cartório da 12ªZE. Endereço: Rua João Pessoa, nº 1702, Edifício Ferrari, Campo Real II, Campo Verde-MT	30
15	São Félix do Araguaia	Cartório da 15ª Zona Eleitoral	Sede do Cartório da 15ª ZE/MT. Endereço: Avenida Governador José Fragelli, s/nº, Centro, Esquina com Rua Newton Burjack, São Félix do Araguaia – MT	30
22	Sinop	Cartório da 22ª Zona Eleitoral	Sede do Cartório da 22ª ZE/MT. Endereço: Rua das Grevíleas, nº 442, SetorComercial Sul, Sinop – MT	30
25	Pontes e Lacerda	Cartório da 25ª Zona Eleitoral	Sede do Cartório da 25ª Zona Eleitoral de Mato Grosso. Endereço: Av. Minas Gerais, nº 1359, Ed. Anthonny, Bairro Chácara 2-B – Pontes e Lacerda – MT	30
35	Juína	Cartório da 35ª Zona Eleitoral	Sede do Cartório da 35ª ZE. Endereço: Av. Dos Jambos, n. 719 N, Centro, Juína-MT	30
52	São José dos Quatros Marcos	Cartório da 52ª Zona Eleitoral	Sede do Cartório da 52ªZE. Endereço: Av. Guilherme Pinto Cardoso, 1189, Centro, São José dos Quatro Marcos-MT	30
61	Comodoro	Cartório da 61ª Zona Eleitoral	Cartório Eleitoral da 61ªZE de Comodoro. Endereço: Av. Mato Grosso, nº 269-E, Centro, Comodoro – MT	30
56	Brasnorte	Cartório da 56ª Zona Eleitoral	Sede do Cartório da 56ª Zona Eleitoral. Endereço: R. Cárceres, 350, Brasnorte - MT	30
57	Paranatinga	Cartório da 57ª Zona Eleitoral	Sede do Cartório da 57ª ZE/MT. Endereço: Av. Mato Grosso, 629, Centro, Paranatinga - MT	30
48	Cotriguaçu	Cartório da 48ª Zona Eleitoral	Sede do Cartório da 48ªZE. Endereço: Rua Ingrid Eggert, 214 Vila Nova, Cotriguaçu – MT	25

ANEXO I-B
MODELO DE “PROPOSTA DE PREÇOS ELEIÇÕES MUNICIPAIS
2020

Nome Fantasia:	
Razão Social:	
CNPJ:	
Endereço:	
Bairro:	Cidade:
CEP:	E-MAIL:
Telefone:	Fax:
Banco:	Conta Bancária:
Nome e n.º da Agência:	
Dados pessoais do representante legal responsável pela assinatura do contrato:	

LOTE 1	DISCRIMINAÇÃO	(A) Valor Unitário: PRÊMIO R\$
Valor total da Proposta: AX2 (1º turno e 2º turno, se houver), em algarismo e por extenso:		
Valor da Franquia: informar levando a consideração o item 3.3		

LOTE 2	DISCRIMINAÇÃO	(B) Valor Unitário: PRÊMIO R\$
Valor total da Proposta: B (1º Turno) em algarismo e por extenso =		
Valor da Franquia: informar levando a consideração o item 3.3		

LOTE 3	DISCRIMINAÇÃO	(C) Valor Unitário: PRÊMIO R\$
Valor total da Proposta: C (1º Turno) em algarismo e por extenso =		
Valor da Franquia: informar levando a consideração o item 3.3		

LANCES PELO VALOR TOTAL DA PROPOSTA/LOTE (PRÊMIO)

(*) Concordamos com todas as exigências do Edital.

PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (sessenta) dias.

E-MAIL DO LICITANTE, se houver.

DADOS BANCÁRIOS COMPLETOS:

Local e data:

(nome do representante legal pela empresa)

(n. do RG do signatário ou outro documento equivalente)

(n. CPF do signatário)

ANEXO II

VALOR MÁXIMO A QUE ESTÁ DISPOSTO A PAGAR O TRE/MT

Lote 01	DISCRIMINAÇÃO	(A) Valor Unitário: PRÊMIO R\$
	Complexo - Sede do Tribunal Regional Eleitoral e Casa da Democracia	R\$ 330,40
Valor total da Proposta/Lote: A X 2 (1º Turno e 2º Turno caso houver), em algarismo e por extenso = 330,40 X 2 R\$ 660,80 (seiscentos e sessenta reais e oitenta centavos)		

Lote 02	DISCRIMINAÇÃO	(B) Valor Unitário: PRÊMIO R\$
	Vários Municípios (Vide Termo de Referência) Quantidade de estimada de pessoas: 1.860	R\$ 308,13
Valor total da Proposta/Lote (B): R\$ 308,13 (trezentos e oito reais e treze centavos)		

Lote 03	DISCRIMINAÇÃO	(C) Valor Unitário: PRÊMIO R\$
	Vários Municípios (Vide Termo de Referência) Quantidade estimada de pessoas: 752	R\$ 307,94
Valor total da Proposta/Lote (C): A R\$ 307,94 (trezentos e sete reais e noventa e quatro centavos)		

ANEXO III

MODELO DE “DECLARAÇÃO”

A.....(razão social da empresa), CNPJ n.º....., localizada à, por seu representante legal abaixo assinado, em cumprimento ao solicitado no Edital de Pregão Eletrônico n.º ____/2020, declara, sob as penas da lei, que:

Em cumprimento ao artigo 3º da Resolução CNJ nº 07/2005, que não possui em seu quadro de funcionários ou que não contratará empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados a esse Tribunal.

Local e data,

(assinatura e identificação do responsável pela empresa)

ANEXO IV

CONTRATO Nº ____/2020.

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O TRIBUNAL REGIONAL
ELEITORAL DE MATO GROSSO
..... E A
EMPRESA
.....

CONTRATANTE: UNIÃO, por intermédio do **Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso**, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 05.901.308/0001-21, situado na Avenida Historiador Rubens de Mendonça, nº 4.750, Centro Político Administrativo, Setor “E”, CEP: 78-049-941, em Cuiabá/MT, representado neste ato por seu Diretor-Geral, **Mauro Sérgio Rodrigues Diogo**, servidor público, portador da cédula de identidade RG n.º _____ e do CPF nº _____, conforme dispõe o Regimento Interno de sua Secretaria.

CONTRATADA: _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____/0001-____, sediada na _____ – CEP _____ – MG – Fone: _____ – E-Mail: _____, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. _____, brasileiro, Procurador, portador da Carteira de Identidade nº M _____, expedida pela SSP-_____ e CPF nº _____.

As partes CONTRATANTES, tendo entre si justo e avençado, resolvem celebrar o presente contrato de CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURO DE RESPONSABILIDADE CIVIL, com fundamento na Lei nº 8.666/1993, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, da Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor, de 23 de janeiro de 2013, do Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997, da Resolução TSE nº Resolução n. 23.234/2010 e da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 05/2017 e no Decreto nº. 10.024/2019, de acordo com o **Pregão nº ____/2020** e o que consta nos autos do Processo Administrativo nº 09127.2019-0, mediante as seguintes cláusulas e condições a seguir enunciadas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a prestação de serviços de Seguro de Responsabilidade Civil nos locais de apuração/totalização de votos e da divulgação dos resultados das Eleições Municipais 2020 a serem realizadas em Primeiro Turno, no dia 15 de novembro de 2020 e, Segundo Turno, se houver, no dia 29 de novembro de 2020. CATSERV: 13943, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Edital do Pregão identificado no preâmbulo e na proposta vencedora, os quais integram este instrumento, independente de transcrição.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO SEGURO

2.1. A União, através do Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso, estará segurada por qualquer responsabilidade civil que lhe for imputada ou por ela reconhecida, para garantir tanto os danos materiais ou pessoais, quer para uma ou mais pessoas, causados por atos que ocorram:

1.1.2. a partir das 24 horas do dia **14/11/2020** até às 24 horas do dia **15/11/2020** (Primeiro Turno das Eleições Municipais) pelas importâncias de:

2.1.1. Até R\$ 125.000,00 (cento e vinte e cinco mil reais), no local de apuração, totalização e divulgação de resultados constante do Anexo I, Lote 1;

2.1.2. Até R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais), em cada local de apuração, totalização e divulgação de resultados constante do Anexo I, Lote 2;

2.1.3. Até R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), em cada local de apuração, totalização e divulgação de resultados constante do Anexo I, Lote 3;

2.2. Caso haja sinistro, o valor da Franquia correspondente será pago à Seguradora pelo CONTRATANTE, e não poderá ultrapassar 10% (dez por cento) do valor da cobertura constante da apólice do seguro, para cada item;

2.3. Em havendo Segundo Turno os valores previstos no Lote 1, será recontratado para cobrir eventuais sinistros no período de 24 horas do dia 28/11/2020 até as 24 horas do dia 29/11/2020.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1. O prazo presente Termo de Contrato vigerá até 18 de dezembro de 2020, a partir da data de publicação do seu extrato no Diário Oficial da União.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO

4.1. O valor do presente Termo de Contrato é de R\$(.....), considerado o prazo de cobertura do seguro e a proposta apresentada pela Contratada, conforme quadro demonstrativo abaixo:

LOTE XX

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	PRÊMIO R\$
VALOR TOTAL DA PROPOSTA: R\$(.....) - (em algarismos e por extenso)		
VALOR DA FRANQUIA: informar levando em consideração o item 3.3 do Termo de Referência.		

4.1.1. Em relação ao Lote 1, o valor do prêmio a ser pago é o mesmo para o Primeiro (das 24 horas do dia 14/11/2020 até às 24 horas do dia 15/11/2020 (Primeiro Turno das Eleições Municipais) e Segundo Turno, se houver, para cobrir eventuais sinistros no período de 24 horas do dia 28/11/2020 até as 24 horas do dia 29/11/2020.

4.2. No valor do prêmio, acima estão incluídas **todas** as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, valor segurado, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2020, na classificação abaixo:

Exercício	2020 (dois mil e vinte)
Programa de Trabalho	_____ - Pleitos Eleitorais
Elemento de Despesa	33.90.39 - Outros Serviços de Terceiros P. J.

5.2. Se necessário, será emitida nota de empenho relativa ao eventual Segundo Turno, no mesmo valor do Primeiro.

5.3. Foi emitida em __/__/2020 a Nota de Empenho, do tipo ordinário, identificada pelo número 2020NE000__ no valor de R\$ _____ (_____) à conta da dotação orçamentária acima especificada, para atender as despesas inerentes à execução deste contrato.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento do **prêmio** será efetuado até 30 (trinta) dias corridos, a partir da atestação da nota fiscal pelo servidor responsável, mediante ordem bancária em conta da licitante CONTRATADA, observado o disposto na Lei nº 9.430/96 e a ordem cronológica estabelecida no art. 5º da Lei nº 8.666/93.

6.2. O Tribunal poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas, glosas ou indenizações devidas pela Contratada.

6.3. Para que seja efetuado o pagamento, a CONTRATADA deverá:

6.3.1. Apresentar nota fiscal do prêmio a ser pago, segundo último lance ofertado no pregão;

6.3.2. Comprovar quitação dos impostos, taxas e demais encargos que incidam sobre os pagamentos resultantes da contratação.

6.4. Para que a nota fiscal apresentada possa ser atestada e encaminhada para pagamento, deverá conter as seguintes especificações:

a) A data de emissão da nota fiscal;

b) O CNPJ do TRE/MT: 05.901.308/0001-21;

c) Quantidades e especificações do objeto;

d) O valor unitário e total de acordo com a proposta apresentada;

e) O número da conta bancária da empresa, nome do banco e respectiva agência.

6.4.1. O CNPJ constante da nota fiscal deverá ser o mesmo indicado na proposta e nota de empenho;

6.4.2. Eventual mudança do CNPJ do estabelecimento da licitante CONTRATADA (matriz/filial), encarregada da execução do contrato, entre aqueles constantes dos documentos de habilitação, terá de ser solicitada formal e justificadamente, no prazo máximo de 8 (oito) dias úteis da data prevista para o pagamento da nota fiscal.

6.5. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

6.5.1. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo,

apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

6.5.2. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

6.5.3. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

6.5.4. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

6.6. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.7. Quando ocorrerem eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX/100) / 365$$

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

I = índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; e

VP = Valor da parcela em atraso.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE

7.1. O preço do prêmio contratado é fixo e irrevogável.

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. São obrigações da CONTRATANTE:

8.1.1. Informar quais os locais de apuração deverão estar seguros;

8.1.2. Pagar à Empresa Seguradora Contratada com no mínimo 15 (quinze) dias de antecedência, ao dia **15 de novembro de 2020 (Primeiro Turno Eleições Municipais)** e, ocorrendo segundo turno das Eleições Municipais 2020, com no mínimo 10(dez) dias de antecedência **ao dia 29 de novembro de 2020**, o prêmio estipulado no contrato, independentemente da verificação do risco feita pela Empresa Seguradora Contratada;

8.1.3. Comunicar à Seguradora Contratada todo incidente ou fato que possa agravar o risco existente;

8.1.4. Comunicar a ocorrência do sinistro à Seguradora Contratada tão logo dele tenha conhecimento pela via mais rápida ao seu alcance e apresentar, dentro de 15 (quinze) dias, o pedido de indenização, indicando, de forma pormenorizada, a relação dos danos materiais, físicos, psicológicos e morais que estão sendo pleiteados;

8.1.5. Intentada a ação contra o segurado, dará este ciência da lide à Seguradora Contratada;

8.1.6. Pagar à Seguradora Contratada, em caso de sinistro, o valor referente à franquia estabelecida.

8.1.7. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham ser solicitados pelos profissionais da CONTRATADA;

8.1.8. Verificar se, durante a vigência do contrato, a licitante vencedora cumpra as obrigações assumidas, bem como sejam mantidas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório;

8.1.9. Efetuar a retenção tributária prevista na legislação aplicável, quando do pagamento.

9. CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. São obrigações da CONTRATADA:

9.1.1. Garantir o pagamento de perdas e danos devidos pelo segurado a terceiro, até o limite estabelecido em contrato, suscetível de lhe acarretar a responsabilidade incluída na garantia.

9.1.2. Pagar, através de Guia de Recolhimento da União (GRU), seguro resultante de qualquer responsabilização civil atribuída à União, por intermédio do Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso, por ato ou fato ocorrido nos locais de apuração, quando da realização das Eleições Municipais 2020 em Primeiro Turno e, Segundo Turno, se houver, compreendendo na indenização todos os prejuízos e despesas havidas na tentativa de evitar o sinistro, minorar o dano ou de salvar a coisa segurada;

9.1.3. Guardar no contrato a mais estrita boa-fé e veracidade, tanto a respeito

do objeto, como das circunstâncias e declarações que lhes são concernentes;

9.1.4. Remeter ao segurado a apólice nominativa até 15 **(quinze) dias** antes do Primeiro Turno das Eleições Municipais 2020, da qual deverá consignar os riscos assumidos, o valor dos objetos segurados, o prêmio devido pelo segurado, o valor da franquia, o nome do segurador, o nome do segurado e seu representante, as datas de início e de fim de cobertura dos riscos assumidos e outras estipulações contratuais. Se houver segundo turno das Eleições Municipais 2020, o prazo para a entrega da apólice respectiva deverá ocorrer no máximo em 15 (quinze) dias, a contar da data da divulgação oficial do resultado do primeiro turno.

9.1.5. Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos movidas por terceiros que lhe venham a ser exigidas por força de lei, ligadas ao cumprimento do Termo de Referência, garantindo os sinistros ocorridos durante sua vigência, desde que conhecidos e reclamados até o prazo máximo de um ano após o vencimento da apólice.

9.1.6. Executar os serviços de conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência;

9.1.7. Proceder ao recolhimento dos impostos, taxas, tarifas, contribuições e emolumentos federais, estaduais e municipais que incidam ou venham incidir sobre a contratação;

9.1.8. Não transferir a outrem a execução do contrato, no todo ou em parte, sem prévia e expressa anuência do Tribunal;

9.1.9. Manter, durante o período de vigência do contrato, todas as condições de habilitação e regularidade fiscal/trabalhista exigidas no certame;

9.1.10. Promover o acompanhamento e a fiscalização dos serviços contratados, comunicando à CONTRATADA as ocorrências de fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da mesma.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES

10.1. Independentemente de outras sanções legais e das cabíveis cominações penais, pelo descumprimento das obrigações pactuadas, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à empresa, segundo a extensão da falta cometida, as seguintes penalidades:

10.1.1. Advertência por escrito, nas hipóteses de execução irregular da contratação que não resulte em prejuízo para o serviço deste Tribunal;

10.1.2. Multa de mora: aplicação da penalidade de multa de mora, correspondente a 0,5% (meio por cento) por dia, incidente sobre o valor da parcela a que se fizer referência, nas hipóteses de atraso injustificado no

cumprimento de uma ou mais cláusulas do edital, termo de referência, projeto básico, contrato ou ata de registro de preços, considerado também aquele em que as justificativas apresentadas pela contratada não forem aceitas pela Administração.

10.1.2.1. A multa prevista será aplicada até o limite máximo de 5% (cinco por cento), incidente sobre a parcela a que se fizer referência.

10.1.2.2. Atingido o percentual máximo previsto poderá ser configurada a inexecução parcial do contrato.

10.1.3. Multa administrativa por inexecução parcial: aplicação de multa administrativa de 05% (cinco por cento) sobre o valor a que fizer referência, nas hipóteses de descumprimento de uma ou mais cláusulas do edital, termo de referência, projeto básico, contrato ou ata de registro de preços, ensejando a inexecução parcial do instrumento.

10.1.3.1. Considera-se o valor da parcela de referência, nas hipóteses de inexecução parcial e mora injustificada, o valor da nota fiscal para os contratos que envolverem obrigações de trato sucessivo e o valor referente ao objeto não executado, ou executado com atraso, nos casos de contratos que envolvam obrigações de execução instantânea ou de execução diferida;

10.1.4. Multa administrativa por inexecução total: a aplicação da penalidade de multa administrativa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, nas hipóteses de inexecução total: o não aceite da nota de empenho, a não assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, bem como o não cumprimento de nenhuma das obrigações estabelecidas no edital, termo de referência, projeto básico, contrato ou ata de registro de preços.

10.1.4.1. Considera-se valor estimado da contratação aquele constante da nota de empenho vinculada a determinado contrato ou a própria nota de empenho que o substitui, nos termos do artigo 62, da Lei nº 8.666/1993.

10.1.5. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o TRE-MT, por prazo não superior a 2 (dois) anos, nas hipóteses de inexecução total ou parcial do instrumento.

10.1.5.1. A penalidade de suspensão prevista no item acima, somente será aplicada no prazo máximo previsto, caso preencha objetivamente todos os requisitos abaixo:

- I. a existência de prejuízo às atividades finalísticas deste Regional;
- II. a prática de 03 (três) ou mais infrações administrativas junto aos outros órgãos administrativos;
- III. que o valor da contratação seja superior a R\$ 17.600 (dezesete mil e seiscentos reais).

10.1.5.2. Caso não sejam preenchidos todos os requisitos previstos nos incisos I a III acima, caberá à autoridade competente estabelecer o tempo

necessário da suspensão, devendo ser inferior ao limite máximo estabelecido no caput deste artigo.

10.1.5.3. Caso não sejam preenchidos todos os requisitos previstos nos incisos I a III acima, caberá à autoridade competente estabelecer o tempo necessário da suspensão, devendo ser inferior ao limite máximo estabelecido no caput deste artigo, observando, para tanto, o disposto no item 10.7.

10.1.6. Impedimento de licitar e contratar com a União, com descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, nas hipóteses de ocorrências abaixo discriminadas e respectivos prazo de aplicação da penalidade:

- a)** deixar de entregar documentação exigida para o certame – 2 (dois) meses;
- b)** não celebrar o contrato ou a ata de registro de preços, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta – 4 (quatro) meses;
- c)** apresentar documentação falsa exigida para o certame – 24 (vinte e quatro) meses;
- d)** ensejar o retardamento da execução do certame, considerada esta qualquer ação ou omissão do licitante que prejudique o bom andamento do certame, evidencie tentativa de indução a erro no julgamento, ou ainda que atrase a assinatura do contrato ou ata de registro de preços - 4 (quatro) meses;
- e)** não manter a proposta, considerada esta a ausência de seu envio, bem como a recusa do envio de seu detalhamento, quando exigível - 12 (doze) meses;
- f)** considera-se também a não manutenção da proposta o pedido pelo licitante da desclassificação de sua proposta quando encerrada a etapa competitiva, desde que não esteja fundamentada na demonstração de vício ou falha na sua elaboração, que evidencie a impossibilidade de seu cumprimento - 12 (doze) meses;
- g)** falhar na execução do contrato, considerada esta o inadimplemento grave ou inescusável de obrigação assumida pelo contratado - 12 (doze) meses;
- h)** fraudar na execução do contrato, considerada esta a prática de qualquer ato destinado a obtenção de vantagem ilícita, induzindo ou mantendo em erro a Administração Pública - 30 (trinta) meses;
- i)** comportar-se de maneira inidônea, considerada esta a prática de atos direcionados a prejudicar o bom andamento do certame ou do contrato, tais como: frustrar ou fraudar o caráter competitivo do procedimento licitatório, agir em conluio ou em desconformidade com a lei, induzir deliberadamente a erro no julgamento, prestar informações falsas, apresentar documentação com informações inverídicas, ou que contenha emenda ou rasura, destinados a prejudicar a veracidade de suas informações - 30 (trinta) meses;

j) cometer fraude fiscal – 40 (quarenta) meses.

10.1.7. Declaração de inidoneidade: Caberá declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

10.2. A aplicação da sanção de suspensão e declaração de inidoneidade implica a inativação do cadastro, impossibilitando o fornecedor ou interessado de relacionar-se comercialmente com a Administração Federal, no âmbito do SISG e dos demais órgãos/entidades que, eventualmente, aderirem ao SICAF, na forma prevista no item 6.4 da IN MARE nº. 05/95.

10.3. As sanções serão, obrigatoriamente, registradas no SICAF e, no caso de impedimento de licitar e contratar com a União, a licitante será descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Termo.

10.4. A pena de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, facultada a defesa prévia da empresa a ser contratada no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência do ocorrido.

10.4.1. O valor da multa poderá ser descontado da garantia e de créditos da CONTRATADA:

10.4.2. Se o valor do crédito for insuficiente, fica a contratada obrigada a recolher a importância devida no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado da comunicação oficial da Contratada, sob pena de inscrição em dívida ativa.

10.5. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela contratada ao TRE-MT, o valor não recolhido será considerado vencido e se tornará objeto de inscrição na Dívida Ativa, para posterior execução judicial.

10.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999;

10.7. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade

10.8. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão, dentro do mesmo prazo.

10.9. As sanções serão publicadas no Diário Oficial da União.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS VEDAÇÕES

11.1. É vedado à CONTRATADA:

11.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

11.1.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

11.1.3. Colocar à disposição da contratante, para o exercício de funções de chefia, pessoal que incidam na vedação dos artigos 1º e 2º da resolução nº 156/2012 do Conselho Nacional de Justiça (Art. 4º - Resolução 156/2012 – CNJ e Parecer Asjur nº 578/2012 - SADP 77.575/2012).

11.1.4. Contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados a este Tribunal, conforme Declaração anexa do Edital de licitação

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO

12.1. A fiscalização do contrato será exercida pelo ocupante do cargo de **Chefe da Seção de Comunicação Administrativa**, ou, em sua ausência, por seu substituto, devendo este:

- a. Promover a avaliação e fiscalização do instrumento contratual, comunicando, **de imediato**, a ocorrência de sinistro ao Gestor deste Contrato.
- b. Documentar as ocorrências havidas em registro próprio, firmado juntamente com o preposto da Contratada
- c. Emitir manifestação em todos os atos do CONTRATANTE relativos à execução deste instrumento, solicitando à Diretoria-Geral do TRE/MT, as providências que ultrapassem a sua competência, possibilitando a adoção das medidas convenientes.

12.2. O fiscal terá autoridade para exercer toda e qualquer ação de orientação geral e controle junto à CONTRATADA, cabendo ordenar a correção quanto ao fornecimento efetuado em desacordo com as especificações constantes neste Contrato.

12.3. A fiscalização terá plenos poderes para decidir sobre questões técnicas e burocráticas dos serviços, sem que isto implique em transferência de responsabilidade sobre a execução da mesma, a qual será única e exclusivamente de competência da empresa contratada

12.4. A Fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, a sua ocorrência não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e/ou prepostos (fiscais).

12.5. As relações entre este Regional e a empresa a ser contratada serão mantidas prioritariamente, por intermédio do Gestor e dos Fiscais, nesta ordem.

12.6. A fiscalização deverá observar o disposto na Portaria nº 693/2011 e demais normativos aplicáveis, sendo que os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria-Geral deste TRE/MT.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PRERROGATIVAS

13.1. A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE, relativos ao presente contrato e abaixo elencados:

13.1.1. modificá-lo, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades do interesse público, nos termos do art. 65, da Lei nº 8.666/1993;

13.1.2. rescindi-lo, unilateralmente, nos casos especificados no inciso I do artigo 79 da Lei nº 8.666/1993;

13.1.3. aplicar as sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

13.1.4. fiscalizar a execução do Contrato.

13.2. O inadimplemento das cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato, por parte da CONTRATADA, assegurará ao CONTRATANTE o direito de rescindi-lo, mediante notificação através de ofício entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento.

13.3. Caberá rescisão administrativa, independentemente de qualquer processo judicial ou extrajudicial, quando:

13.3.1. constar de relatório firmado pelo servidor designado para acompanhamento e fiscalização deste Contrato a comprovação de dolo ou culpa da CONTRATADA, referente ao descumprimento das obrigações ora ajustadas;

13.3.2. constar do processo, a reincidência da CONTRATADA em ato faltoso, com esgotamento de todas as outras sanções previstas;

13.3.3. ocorrer falência, dissolução ou liquidação da CONTRATADA;

13.3.4. ocorrer o descumprimento das obrigações nos prazos ajustados;

13.3.5. ocorrer as demais infrações previstas na Lei nº 8.666/1993.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA SUJEIÇÃO DAS PARTES

14.1. A presente contratação obedecerá ao estipulado neste instrumento, aos preceitos da Lei nº 10.520/2002, de 17/07/2002 e do Decreto nº 10.024/2019 e, subsidiariamente, da Lei nº 8.666/1993, à qual se encontra vinculado, bem como às disposições constantes dos documentos adiante enumerados, que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste Contrato, no que não o contrariem:

14.1.1. Edital do Pregão nº /2020, o Termo de Referência e seus Anexos acostados ao Procedimento Administrativo – SEI nº 09127.2019-0;

14.1.2. Proposta da CONTRATADA, com os documentos que a integram acostados ao Processo Administrativo - SEI nº 09127.2019-0.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

15.1. Caberá ao CONTRATANTE providenciar, às suas expensas, a publicação do extrato deste contrato e de seus eventuais aditivos, no Diário Oficial da União, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, em conformidade com o art. 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/1993.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1. As questões decorrentes da execução deste Contrato, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no Foro da Seção Judiciária desta Capital.

E, para firmeza e como prova de assim haverem ajustado, foi lavrado o presente Termo que será assinado digitalmente ou, em caso de impossibilidade, impresso e assinado em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Mauro Sérgio Rodrigues Diogo

Diretor-Geral do Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso

Representante Legal da CONTRATADA

TESTEMUNHAS

Tânia Yoshida Oliveira

CPF: 415.147.501-04

José Pedro de Barros

CPF: 496.827.681-87